

CONTRATO Nº 104/2020

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, COM INSTALAÇÃO E TREINAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ** COM INTERVENIÊNCIA DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **BIO IMAGEM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, com sede do Executivo Municipal localizado na Rua Sá e Albuquerque, 235, Jaraguá, nesta Cidade, com o CEP: 57.022-180, representada neste ato por sua autoridade maior o Senhor Prefeito **RUI SOARES PALMEIRA**, brasileiro, advogado, casado, portador do RG nº. 1.146.804 – SSP/AL e CPF nº. 007.483.964-03, domiciliado neste município, doravante denominado de CONTRATANTE, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SMS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº. 00.204.125/0001-33, com sede na R. Dias Cabral, 569 - Centro, Maceió - AL, 57020-250, neste município, neste ato representada por seu Secretário, **JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONÔ NETTO**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº 112.340 SSP/AL e CPF/MF nº 049.134.344-20 domiciliado neste município, doravante denominada de INTERVENIENTE, e de outro lado a empresa **BIO IMAGEM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, com o CNPJ nº 03.830.607/0001-97, localizada à Rua Vergueiro, 360, salas 707 e 708, Liberdade, São Paulo/SP – CEP: 01.504-000, neste ato representado pelo Sr. **Alberto Cesar Mariotti Claro**, brasileiro, divorciado, físico, residente e domiciliado à Avenida Nossa Senhora de Copacabana, 903 – 701, Copacabana, Rio de Janeiro, CEP: 22060-001, portador do RG nº. 45191988 – IFP/RJ, inscrito no CPF: 540.772.147-34, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justos e acordados o presente contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

O presente contrato tem como fundamentos legais e será executado segundo:

- a) Os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº **100/2020-CPL/ARSER**;
- b) Os termos da proposta firmada pela CONTRATADA constante do Processo Administrativo nº 05800.040604/2020;
- c) As disposições das Leis nºs 13.979/2020, 8.666/93, 10520/02, 8078/90 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria;

d) Os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, no que couber, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº 05800.040604/2020;
- b) proposta da CONTRATADA, no que couber;
- c) o edital e os anexos do Pregão nº 100/2020–CPL/ARSER;
- d) Decreto Municipal 8.530/2017, de 11/12/2017.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento **EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, incluindo os serviços de instalação e treinamento**, em caráter de urgência para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública COVID-19 de acordo com a lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e o Decreto Municipal nº 8.846/2020, visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Maceió**, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Pregão nº 100/2020–CPL/ARSER) e na proposta da Contratada.

CLÁUSULA III – DOS PREÇOS UNITÁRIOS E GLOBAL

<i>Item</i>	<i>Especificação do(s) item(s)</i>	<i>Quant.</i>	<i>Unidade</i>	<i>Marca/Modelo</i>	<i>Preço Unitário R\$</i>	<i>Preço Total R\$</i>
03	EQUIPAMENTO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA Multi-Slice de 16 canais: Gantry Abertura: 70 cm, Área de Scan: 45,6 cm, Inclinação do Gantry: + - 30° Velocidade Scan (360°): 0,78s, 1,0s, 1,5s, 2,0s, Colimação de Scan: 6 x 1,25mm, 16 x 0,625mm, 8 x 0,625mm, 4 x 0,625mm, 2 x 0,625mm, Localizadores Scan: Sagital, transversal, coronal laser, Tubo de Raios-X Ponto Focal: 0,4mm X 0,7mm (small) 0,6mm x 1,3mm (large), Distancia Focal ao ISO Centro: 570mm, Capacidade térmica do anodo: 4.0MHU, Gerador Faixa de mA de saída: 10mA - 233mA, Chaveamento de KV: 80kV, 100kV, 120kV, 140kV, Potencia Máxima: 28kW, Detetor - Tipo de Detetor: GOS solid. Número de Detetores: 608 X 32. Canais de Detetores por linha: 608. Transmissão de dados: Digital. Número de Aquisições: 2.320 view. Mesa de Pacientes com capacidade de até 200kg. COM 32	01				



ARSER

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIO



CORTES REAIS. Curso do movimento Horizontal: 1550 mm. Velocidade mov. Horizontal: 1.0 - 00.0mm/s, Curso do movimento Vertical: 430mm - 970mm Velocidade mov. Vertical: 9-15mm/s , Área de Scan: 0-1550mm, Capacidade máxima de carga: 205 kg /452 lbs, Host Computer System Matriz de Imagens: 512 X512, 768 X 768, 1024 X1024. Display Matrix: 1024 X1024. Tempo máx. reconstrução: Até 12 ips. Range of CT Number: [-32.768, +32.767] CPU Frequency: ≥2.4GHz (multi-core). Memoria: 24GB. Capacidade do HD: 500GB. Armazenamento Imagens: ≥ 960.000 images, 512 X 512DVD-RW Driver: 8.400 images of 512 X per 4.7GB. Monitor: 19" LCD. Resolução do Monitor: 1280 X 1024 DICOM 3.0 Configuration: Print, Query/Retrieve, Storage, Storage Commitment MPPS Modality Worklist (HIS/RIS) Auto Voice Auto Film. Instalação: Por conta do fornecedor. REGISTRO NA ANVISA. Incluir o sistema de controle de fluxo, paciente e Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens (PACS). Catmat 424259					
--	--	--	--	--	--

O valor total deste Termo de Contrato é de R\$ 1.141.000,00 (um milhão, cento e quarenta e um mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, bem como todas as dispostas no Termo de Referência (Anexo I do Pregão nº 100/2020–CPL/ARSER) e na proposta da Contratada.

CLÁUSULA IV– DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

O regime de execução da presente avença é a execução indireta por preço unitário, sendo originário da licitação na modalidade de Pregão, sob o nº 100/2020 – CPL/ARSER, do tipo menor preço, por meio do Processo Administrativo nº 5800.040604/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Contrato, conforme definido no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 100/2020–CPL/ARSER).

CLÁUSULA V – AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E TREINAMENTO

As condições de fornecimento e dos serviços de instalação e treinamento, do objeto deste Termo de Contato deverão ser executados pela CONTRATADA, estritamente de acordo com as exigências e os prazos estabelecidos no item 9 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 100/2020–CPL/ARSER).

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa e fiel execução de seu objeto e daquelas insertas nas demais cláusulas deste Termo de Contrato e no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 100/2020–CPL/ARSER).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de servidor ou comissão designada para este fim;
- c) disponibilizar as condições necessárias à efetivação dos serviços de fornecimento, de acordo com as especificações fornecidas junto à CONTRATADA;
- d) observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- e) cumprir as demais obrigações dispostas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 100/2020–CPL/ARSER).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços na forma disposta no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 100/2020–CPL/ARSER);
- b) cumprir integralmente as condições, prazos e obrigações fixadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 100/2020–CPL/ARSER);
- c) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- d) ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados ou prepostos na execução do objeto deste contrato;
- e) manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como fornecer novos documentos que comprovem o atendimento a essa exigência à medida que forem vencendo os prazos de validade daqueles anteriormente apresentados, em conformidade com o imposto pelo artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- g) cumprir as demais obrigações dispostas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 100/2020–CPL/ARSER).

CLÁUSULA VII – DA GARANTIA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

As condições de garantia dos produtos fornecidos e dos serviços de instalação e do objeto deste Termo de Contato atenderão ao estabelecido no item 18 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 100/2020–CPL/ARSER).

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTE

Os valores fixados nesta avença poderão ser reajustados, para mais ou menos, observadas as regras fixadas no item 20 do Termo de Referência (Anexo I), e de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), aferido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou pelo índice que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - De acordo com os termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, a periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data limite para apresentação da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste de preços somente será efetuado mediante apresentação pela CONTRATADA de solicitação por escrito. Os valores fixados nesta avença poderão ser repactuados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta, nos termos da Lei nº. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA IX – DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

O pagamento será efetuado na forma indicada no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 100/2020–CPL/ARSER).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

- EM** = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

TX = Percentual de Taxa Anual (6%).

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não terá direito ao recebimento da compensação financeira de que trata o Parágrafo Quarto caso concorra de alguma forma para o atraso de pagamento, como, por exemplo, se não apresentar quaisquer dos documentos ou informações indicados no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 100/2020–CPL/ARSER).

CLÁUSULA X – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá possuir condições de iniciar a prestação dos serviços pactuados a partir da data de assinatura deste contrato, observando as formalidades estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 100/2020–CPL/ARSER).

CLÁUSULA XI – DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista nesta avença, objeto deste Contrato correrão por conta dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município, do corrente exercício de 2020, na classificação abaixo:

Subação: 18001.411209 – Enfrentamento da Emergência COVID-19

Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 0.2.41.001099 – SUS – COVID-19

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fazer face à despesa foi emitida Declaração do Ordenador da Despesa de que tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada da Nota de Empenho expedida pelo setor contábil da SMS.

CLÁUSULA XII - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, cujas responsabilidades estão previstas no Decreto Municipal nº 8.530/2017 e no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 100/2020–CPL/ARSER).

CLÁUSULA XIII – DAS PENALIDADES

Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 100/2020–CPL/ARSER), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa e o contraditório.

CLÁUSULA XIV – DAS SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão contratual ocasionada por dolo ou culpa da contratada, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) multa mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este Município, pelo período de até dois anos; ou
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com o Município de Maceió e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º. da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem motivo para rescisão do contrato os indicados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as indicadas no caput da cláusula anterior.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa ficará isenta das penalidades mencionadas se comprovado impedimento, ou a ocorrência tenha sido de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Guia de Recolhimento do Município (GRM), no prazo que o despacho de sua aplicação fixar.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo do setor competente deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA XV – DA GARANTIA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA XVI – DO ADITAMENTO

As partes poderão aditar os termos e condições, através de termo próprio, quando houver necessidade, obedecendo ao prazo de vigência, com o fim de garantir o seu aperfeiçoamento com supressões e/ou acréscimo, de acordo com o art. 37, XXI, da CF/88, arts. 57, §§1º e 2º, 65, II, “d” e §6º, todos da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º-I, da Lei n. 13.979/2020.

CLÁUSULA XVII – DA RESCISÃO

A presente relação contratual poderá ser rescindida nas hipóteses fixadas nesta cláusula, respeitado o contraditório e ampla defesa e garantida a tutela do interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão poderá ser unilateral, a critério da CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 100/2020–CPL/ARSER).
- b) subcontratação total da execução do objeto; e,
- c) nas hipóteses previstas no art. 78, incisos IX, X, XI, XII e XVIII, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Também poderá ensejar a rescisão contratual, a ocorrência de quaisquer das hipóteses albergadas nos incisos XIII, XIV, XV, XVI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, desde que haja pedido formal da CONTRATADA com a devida comprovação dos fatos alegados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, desde que não prejudicial à tutela do interesse público.

PARÁGRAFO QUARTO- Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação específica. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos em que a rescisão contratual decorra de situações enquadradas nas hipóteses dos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA fará jus aos seguintes direitos, desde que não tenha concorrido para o fato e requeira formalmente:

- a) Indenização de eventuais prejuízos comprovadamente sofridos; e,
- b) Pagamentos referentes às obrigações já adimplidas.

CLÁUSULA XVIII – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

A eficácia interpartes do presente contrato fica condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município (DOM), à luz do que preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo a publicação no prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no *caput* desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua assinatura ou outro prazo pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo a publicação após o prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no *caput* desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA XIX – DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o foro da Cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Maceió (AL) 19 de 10 de 2020.



PREFEITO DE MACEIÓ
Rui Soares Palmeira
CONTRATANTE



SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
José Thomaz da Silva Nonô Netto
INTERVENIENTE

BIO IMAGEM COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS MEDICOS
E HOS:03830607000197

Assinado de forma digital por BIO
IMAGEM COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS MEDICOS E
HOS:03830607000197
Dados: 2020.09.22 11:47:02 -03'00'

Bio Imagem Comércio de Equipamentos
Médicos e Hospitalares LTDA
CONTRATADA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE MACEIÓ
EM: 27 / 10 / 2020
Evandro Cordeiro
DIR. MAT. Nº 947712-8

93

100

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY
540 EAST 57TH STREET
CHICAGO, ILL. 60637